



Lei Municipal nº 417/2011

Seropédica, 22 de dezembro de 2011

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO GRADUAL DE
INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS QUE
VIEREM A SE ESTABELECEM PARA
AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES
TERMOELÉTRICAS NO MUNICÍPIO DE
SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono na forma do artigo 28, inciso I, da Lei Orgânica do Município (Lei nº 027/97), a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos incentivos fiscais aos projetos de geração de energia relacionados à ampliação ou construção de unidades termelétricas, para as empresas de energia termelétricas a gás natural estabelecidas no município de Seropédica, considerando desde já o relevante interesse para o seu desenvolvimento econômico.

§ 1º - O estímulo ao desenvolvimento econômico a ser concedido aos projetos e respectivas empresas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer especificamente para este fim, compreendem:

- I) isenção de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU** para todo o empreendimento, pelo prazo de 20 (vinte) anos, observadas as disposições constante nos artigos aplicáveis da Lei Complementar nº001/05 – Código Tributário Municipal;
- II) isenção, aplicada de forma gradual, de imposto sobre serviços de qualquer natureza – **ISSQN** concernentes à fase de implantação e construção de usina termelétrica a gás natural, respectivas dutovias e demais obras de infraestrutura relacionadas, incluindo os serviços provenientes ou iniciados no exterior, bem como para as fases de ampliação, modernização, manutenção e diversificação que vierem a ocorrer, no período de até 20 (vinte) ano, contados a partir da publicação desta Lei, na forma abaixo:
 - a) aplicação de alíquota de 0%(zero por cento) pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - b) aplicação de alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) pelo período de 5 (cinco) a até 10 (dez) anos:



- c) aplicação da alíquota de 1 % (um por cento) pelo período de 10 (dez) a 15 (quinze) anos;
- d) aplicação da alíquota definitiva de 1,5 (um vírgula cinco) pelo período de 15 (quinze) a até 20 (vinte) anos;
- e) aplicação da alíquota definitiva de 2% (dois por cento) a partir de 20 (vinte) anos.

§ 2º - O incentivo acima citado aplicar-se-á aos serviços contratados pela empresa gestora do projeto e para as subcontratações que eventualmente possam ocorrer.

Art.2º - Ficam convalidados todos os atos anteriores emanados pelo Poder Executivo Municipal para a matéria, como forma de incentivo ao desenvolvimento econômico do município de Seropédica.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALCIR FERNANDO MARTINAZZO
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

ED: 732 DE: 23 a 26/12/2011
JORNAL: *Atual*
PÁGINA: 01 a 24